



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Contrato nº 020/2025

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, doravante denominado Contratante, de outro lado, a empresa denominada **MARIA INES DALLA COSTA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.442.957/0001-66, com sede junto à Rua Campo Mourão, nº 1326, Bairro Planalto, no Município de Ibirubá RS, neste ato representada pela Sra. **Maria Inês Dalla Costa**, inscrita no CPF sob o nº 734.442.860-15, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições constantes junto ao Processo nº 008/2025 e Inexigibilidade nº 001/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório e modalidade mencionados na Cláusula Primeira, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, especialmente o Termo de Solicitação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: “*Contratação de empresa especializada em assessoria de saúde pública para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Saldanha Marinho, RS*”, conforme detalhamento e especificações constantes junto ao Estudo Técnico Preliminar em anexo ao Procedimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA**

O presente contrato terá vigência, a contar da sua data de assinatura, pelo período 06 (seis) meses, conforme solicitação encaminhada pelo Secretário Municipal da Pasta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo período de 06 (seis) meses, constante da documentação que repousa nos autos, entendido este como preço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

O faturamento será mensal, com a apresentação da respectiva nota fiscal. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, juntamente com o número do banco e da agência bancária. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Todas as despesas referentes ao objeto serão por conta do fornecedor.

Os preços cotados não serão reajustados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

05 SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

05.04 Fundo Municipal da Saúde

05.04.10.301.0031.2218.0621.0000 Atenção Primária à Saúde – PIA PS Sociodemografico

3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A empresa colocará à disposição do Município de Saldanha Marinho, durante o período contratual, profissional capacitado que deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde para prestar assessoria, nos termos em que solicitado junto ao ETP.

b) A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

c) A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 14.133/2021;

d) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

e) Todas as despesas referentes ao objeto e a prestação de serviço serão por conta do contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

f) Os preços cotados não serão reajustados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho, RS, 24 de fevereiro de 2025

---

Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º